



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. 3.480, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006**

Dispõe sobre os Planos Acadêmicos, Regimes e Horário de Trabalho dos Docentes da Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 27.11.2006, e, em conformidade com os autos do Processo n. 017906/2003-UFPA, procedentes da PROPLAN, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

**CAPÍTULO I  
Dos Planos Acadêmicos**

**Art. 1º** As Unidades Acadêmicas da Universidade Federal do Pará (UFPA) deverão apresentar seus Planos Acadêmicos de acordo com as diretrizes estabelecidas na presente Resolução.

**Parágrafo Único:** Para efeito desta Resolução, constituem-se *Unidades Acadêmicas* todas aquelas responsáveis pela administração e execução do ensino, da pesquisa e da extensão.

**Art. 2º** Os Planos Acadêmicos – conjunto de todas as atividades a serem desenvolvidas pela Unidade Acadêmica no período letivo subsequente – serão semestrais ou anuais, conforme o calendário acadêmico vigente.

**§1º** Do Plano Acadêmico deverão constar, necessariamente, as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

**§2º** Entende-se por período letivo aquele em que as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração são desenvolvidas.

**§3º** Os Planos deverão ser apresentados em meio eletrônico no sistema de acompanhamento da atividade docente em vigência na UFPA.

**Art. 3º** Os Planos Acadêmicos deverão cumprir o calendário estabelecido pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e serão analisados e julgados, em primeira instância, pela unidade executora correspondente e, em última instância, pela Congregação a que estiver vinculada a subunidade acadêmica.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Regimes de Trabalho**

**Art. 4º** Os integrantes da carreira do magistério superior ficam sujeitos aos seguintes regimes de trabalho:

**I** - Dedicção Exclusiva (DE), com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nas condições definidas no § 1º deste artigo;

**II** - Tempo Integral (TI), com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sem dedicação exclusiva, em caráter excepcional, conforme dispõe a Resolução n. 1.182/CONSAD, de 16 de março de 2004;

**III** - Tempo Parcial (TP), com 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º O regime de trabalho em Dedicção Exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade pública e/ou privada remunerada, ressalvado o disposto no § 1º, alíneas "a", "b", "c" e "d", do Art. 14, II, do Decreto n. 94.664/87.

§ 2º Poderão, excepcionalmente, integrar o regime de 40 (quarenta) horas, sem Dedicção Exclusiva, professores integrantes de áreas com características específicas, conforme dispõe a Resolução n. 1.182 / CONSAD, de 16 de março de 2004.

**Art. 5º** Compete à Unidade Acadêmica distribuir a carga horária dos docentes entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, observando-se os respectivos limites mínimos e máximos definidos nos artigos 7º e 8º desta Resolução.

**Art. 6º** É facultado ao docente mudar de um regime para outro, dependendo do parecer da Unidade Acadêmica, em conformidade com as normas e legislação em vigor.

**Art. 7º** Compete à Unidade Acadêmica fixar, de acordo com suas necessidades e observada a legislação em vigor, os turnos de trabalho dos docentes, no período entre 7h30min (sete horas e trinta minutos) e 21h40min (vinte e uma horas e quarenta minutos), podendo, em casos específicos, ser adotado o horário entre 7h (sete horas) e 22h (vinte e duas horas), quando solicitado pela subunidade.

§1º O docente em regime de Tempo Integral ou Dedicção Exclusiva trabalhará em 2 (dois) turnos diários, com intervalo de pelo menos uma hora entre ambos, não podendo haver turno com duração inferior a duas horas.

§2º Será permitida a utilização de 1 (um) turno em dia de sábado, no período entre 7h30min (sete horas e trinta minutos) e 12h20min (doze horas e vinte minutos).

§ 3º Deverá ser confirmada a presença do docente na Instituição, mediante registro de frequência às atividades de ensino definidas em seu Plano de Trabalho.

**Art. 8º** Na atribuição dos encargos a serem desempenhados pelos docentes, deverão ser observados os seguintes limites:

**I** - Docente em regime de Dedicção Exclusiva:

**a)** mínimo de 16 (dezesesseis) horas semanais ou 240 (duzentas e quarenta) horas semestrais ou 480 (quatrocentas e oitenta) horas anuais de aulas efetivas (graduação e/ou pós-graduação), sem envolvimento com atividades em projetos de pesquisa, de extensão e de ensino, administração ou afastamento;

**b)** mínimo de 8 (oito) horas semanais ou 120 (cento e vinte) horas semestrais ou 240 (duzentas e quarenta) horas anuais de aulas efetivas (graduação e/ou pós-graduação), acrescidas de encargos de pesquisa e/ou extensão e/ou administração e/ou afastamento parcial, observada a legislação vigente;

**II - Docente em regime de Tempo integral:**

**a)** mínimo de 20 (vinte) horas semanais ou 300 (trezentas) horas semestrais ou 600 (seiscentas) horas anuais de aulas efetivas (graduação e/ou pós-graduação), sem envolvimento com atividades em projetos de pesquisa, de extensão e de ensino, administração ou afastamento, podendo contabilizar até 4 (quatro) horas semanais para orientação de TCC;

**b)** mínimo de 10 (dez) horas semanais ou 150 (cento e cinquenta) horas semestrais ou 300 (trezentas) horas anuais de aulas efetivas (graduação e/ou pós-graduação), acrescidas de encargos de pesquisa e/ou extensão e/ou administração e/ou afastamento parcial, observada a legislação vigente, podendo contabilizar até 2 (duas) horas semanais para orientação de TCC;

**III - Docente em regime de Tempo Parcial:** mínimo de 10(dez) horas semanais ou 150 (cento e cinquenta) horas semestrais ou 300 (trezentas) horas anuais de aulas efetivas podendo contabilizar até 2 (duas) horas semanais para orientação de TCC;

**IV - O docente em Dedicção Exclusiva ou Tempo Integral, a partir da promulgação desta Resolução, poderá ter alocadas no Plano Acadêmico até 20 (vinte) horas semanais para projetos de pesquisa e/ou extensão e/ou ensino, pelo período de até 5 (cinco) semestres consecutivos.**

**a)** ao término do período do projeto, para nova alocação de carga horária deverá ser exigido o relatório técnico das atividades desenvolvidas pelo docente, devidamente aprovado pela Congregação da Unidade onde o docente estiver lotado.

**b)** o docente que não apresentar o relatório aprovado, vencido o prazo definido no inciso III deste artigo, não poderá ter carga horária alocada para novos projetos, nos períodos letivos subsequentes, por um período igual ao tempo anteriormente empregado na atividade.

**§ 1º** Para cada hora-aula em nível de graduação será computada 1 (uma) hora de preparação e para cada aula em nível de pós-graduação serão computadas 2 (duas) horas de preparação.

**§ 2º** O docente terá alocadas até 2 (duas) horas semanais para participar de reuniões nos órgãos colegiados da Unidade Acadêmica e, no caso de representação cumulativa nos Conselhos Deliberativos Superiores, mais 2 (duas) horas semanais no seu Plano Acadêmico.

**§ 3º** Para a orientação de trabalhos de conclusão de curso de graduação (TCC) e pós-graduação *lato sensu*, previstos no Plano Individual de Trabalho, serão computadas 2 (duas) horas semanais de orientação por trabalho e/ou monografia e, no caso de orientação de pós-graduação *stricto sensu*, 3 (três) horas semanais de orientação por dissertação e/ou tese, contabilizando-se o número máximo de 10 (dez) trabalhos de qualquer natureza, seja TCC e/ou monografia e/ou dissertação e/ou tese.

§ 4º Também são consideradas atividades de orientação: o Estágio Supervisionado, o Estágio Rotatório, o Estágio Coordenado, a Tutoria, o Internato e outras atividades da mesma natureza, ficando a critério da Unidade Acadêmica a definição da carga horária semanal correspondente a essas atividades.

§ 5º Independente da titulação, todos os professores deverão cumprir atividades didáticas na graduação de, no mínimo, 50% de sua carga horária, em pelo menos 1 (um) semestre no ano letivo, ressalvados os casos em que não houver solicitação ou demanda de qualquer subunidade acadêmica.

**Art. 9º** Somente os docentes em regime de Dedicção Exclusiva ou Tempo Integral poderão assumir Função de Direção de Unidade ou Sub-Unidade Acadêmica.

§ 1º A carga horária destinada ao exercício das funções previstas no *caput* deste artigo não poderá, em nenhuma hipótese, ser exercida exclusivamente no expediente noturno.

§ 2º Quando a carga horária atribuída ao exercício das funções for inferior a 40 (quarenta) horas, o tempo integral deverá ser preenchido com atividades de ensino, pesquisa, extensão ou afastamento parcial.

**Art. 10** O docente em regime de Tempo Integral ou Dedicção Exclusiva que esteja realizando curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado, inclusive na própria Universidade, será, a seu critério, dispensado de suas atividades, dentro dos limites máximos para afastamentos permitidos pelas normas em vigor; desde que haja liberação da Unidade Acadêmica em que esteja lotado, com supervisão da CPPD e da PROPESP.

**Art. 11** O docente em regime de Tempo Integral ou Dedicção Exclusiva, que esteja realizando curso de pós-graduação *lato sensu*, inclusive na própria Universidade, poderá, a seu critério, ter até 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária semanal disponível para a realização do mesmo, durante o tempo efetivo de sua duração, desde que haja liberação da Unidade Acadêmica em que esteja lotado, com supervisão da CPPD e da PROPESP.

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 13** Ficam revogadas a Resolução n.º 3.184, de 09 de junho de 2004, e as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 12 de dezembro de 2006.

**Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO**

R e i t o r

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão